

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

863/18

SOLICITAÇÃO: 180144  
ÁREA SOLICITANTE: ACM

Belo Horizonte, 03 Maio de 2018.

03  
00

**DESCRIÇÃO:**

Contratação de serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para cinco eventos da Bhtrans. Os eventos tem em média 4 horas de duração, por isso faz-se necessária contratação de dois intérpretes, para que ocorra o revezamento dos profissionais durante o tempo do evento. As despesas com transporte e alimentação são por conta do contratado.

**MOTIVO / JUSTIFICATIVA:**

A Bhtrans realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade), que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em Belo Horizonte. Precisamos tornar essas reuniões e debates acessíveis a participantes com deficiência auditiva e de fala, através da tradução/interpretação da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa.

**ANEXOS:**

Segue anexo documentação.

**DADOS ECONÔMICOS:**

Centro Custo:	1030	Rubrica:	18.1030.2567.339039.99.03.070.1
Valor Estimado:	R\$7.000,00	Valor no Exercício:	R\$7.000,00
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante

\_\_\_\_\_  
Superintendente

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:**

Funcional Programática:	26 40 2 060 2507	Fonte:	0307
Natureza da Despesa:	33 9033 22	Conta Orçamentária:	2567.339039.99.03.070
Centro de Custo:	1030	Conta Contábil:	310010
Valor Bloqueado:	R\$7.000,00	Saldo Existente:	R\$8.000,00
Código da Subação:	01	Data:	07/05/18

\_\_\_\_\_  
Chefe da Contadoria Geral

\_\_\_\_\_  
Gerente do FTU

\_\_\_\_\_  
Gerente da GEORC

Deferido

Indeferido

Data: \_\_\_\_\_

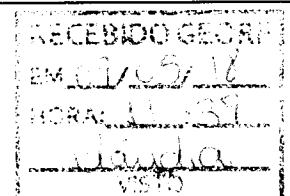
\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesa FTU

\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesa BHTRANS



3)



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2973</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>35</u> Fl. <u>52</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º II: <u>01 2018 2709 0011 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Fretias Bouzada, doravante denominada Contratante e a **FEDERAÇÃO NACIONAL**

**DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS – FENEIS**, estabelecida na Rua Albita, 144, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30310-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.262.052/0002-07, neste ato representada por seu Diretor-Regional, Sr. Marcos Antonio de Sousa Junior, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.072.802/18-78, à Dispensa de Licitação n.º 090/18, praticada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Presidência da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades, falada, sinalizada ou escrita para eventos da Contratante.

2.2. Estima-se que durante a vigência deste contrato ocorrerá 05 (cinco) eventos. Cada evento terá, em média, 04 (quatro) horas de duração.

2.2.1. As datas e os locais dos eventos não estão definidos e serão informados à Contratada com 05 (cinco) dias de antecedência.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) intérpretes para que ocorra revezamento dos profissionais durante o tempo de cada evento.

2.4. As despesas com transporte e alimentação dos intérpretes serão de responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora para cada intérprete.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140010, Centro de Custo 1030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 22, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:



39



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Chefe de Gabinete da Presidência após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

39  
h



d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

36



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

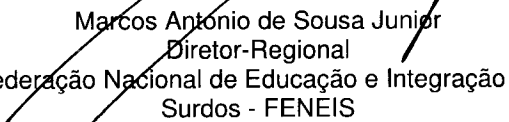
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de MAIO de 2018.

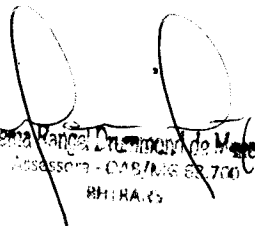
  
Marcos Antonio de Sousa Junior  
Diretor-Regional  
Federação Nacional de Educação e Integração de  
Surdos - FENEIS

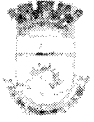
  
Celso Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1. ....  
Nome:  
CPF: 49909982620

2. ....  
Nome:  
CPF:

  
Moana Rangel Drummond de Moraes  
Assessoria - CAS/MS 82.700  
BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

39

/

Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5550

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

### EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2473/18.

Processo Administrativo n.º 01-072.802/18-78.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2709.0011.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS.

Objeto: Prestação do serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para eventos da Contratante.

Data da assinatura: 24/05/2018.

Vigência: 24/05/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 6.600,00.